

Proc. 15.026/41

(CJT-288-42)

1942

GFF/NA

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatória, por força de que dispõe o decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vicente Paulo Siffert Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região, proferida em grau de advocatória, no processo de reclamação contra a "Internacional Harvester Export Company":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatórias requeridas com fundamento no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, e proferidas por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro de França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 27/11/42.